



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 259/2024

PREG. ELE 100/2024

1

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, cujo objeto é a **Aquisição eventual e futura de medicamentos** para atender a Secretaria de Saúde.

A sessão pública do processo licitatório deu início às Às 09:03:55 do dia 6 de setembro do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Camanducaia-MG, através da plataforma de pregão eletrônico compras BR.

A licitante VIVA FARMACEUTICA S/A apresentou interesse em interpor recursos:

“interesse recursal manifestado pela empresa VIVA FARMACEUTICA SA para lote 105, motivo: Sra Pregoeira, boa tarde ! Temos a intenção de recurso, diante do fato do atestado de capacidade ser um documento de assinatura física ou digital, e não temos como conferir a autenticidade dele em cartório, como é feito com certidões.”

A licitante apresentou razões de recurso contra a sua inabilitação, a recorrente alegou em suma:

- ✓ Que o edital solicitou a documentação em forma digital.
- ✓ Que o documento foi apresentado com assinatura de forma digital.
- ✓ Que o atestado do hospital Mater DEI foi apresentado com assinatura física e autenticação em cartório, sendo apresentado pelo selo e QR code.

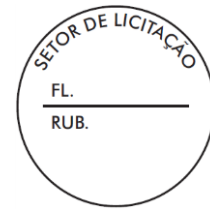
As demais participantes foram intimadas para apresentar as contrarrazões, onde nenhuma delas utilizou-se de seu direito de contraditório.

É a síntese dos fatos.

DAS PRELIMINARES

Não há preliminares a serem arguidas.

DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

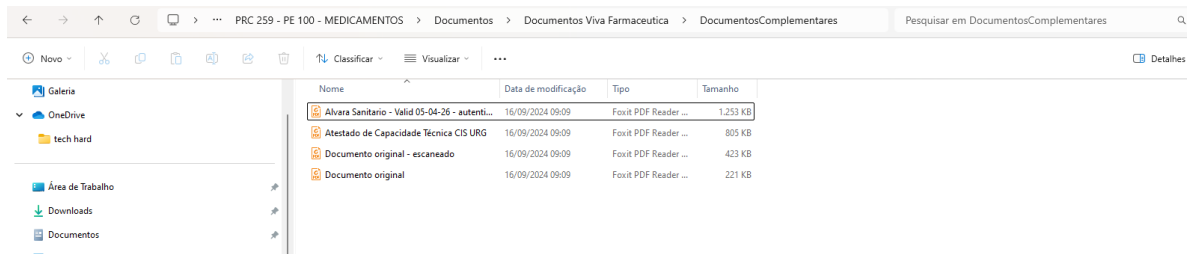
2

A própria licitante reconhece os termos do edital, que solicitam a documentação, assim como a autenticação digital, sendo assim incontroverso o ponto.

A pregoeira abriu prazo para a realização de diligência às 10:34:58 para que a licitante apresentasse os documentos com a autenticação digital. A empresa enviou o documento, contudo, a assinatura digital do documento não estava validando.

Provavelmente a empresa escaneou o documento, motivo pelo qual não era possível a autenticação, sendo novamente oportuna a correção e novamente o documento foi enviado sem a devida validação.

PREGOEIRO	10/09/2024 10:34:58	Sr. representante da empresa Viva Farmacêutica SA, abre-se o prazo de 2(duas) horas para apresentar o Alvará Sanitário e os atestados de Capacidade técnica com autenticação em cartório digital.
PREGOEIRO	10/09/2024 10:35:12	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa VIVA FARMACEUTICA SA.
LICITANTE 07	10/09/2024 11:43:58	Empresa VIVA FARMACEUTICA SA anexou o documento DocumentosComplementares.zip solicitado.
PREGOEIRO	10/09/2024 11:54:19	Sr. representante, o Alvará Sanitário está correto, porém o Atestado de Capacidade Técnica preciso que me envie o original de forma que eu possa autenticar a assinatura digital, aguardo no prazo que finaliza às 12h35min.
PREGOEIRO	10/09/2024 11:55:00	Estaremos em horário de almoço e retornaremos às 13h30min.
LICITANTE 07	10/09/2024 12:26:39	Empresa VIVA FARMACEUTICA SA anexou o documento Documentooriginal.zip solicitado.



a- Documento Materdei

O próprio nome dado pela licitante é documento escaneado.

O que a empresa alega ser autenticação, na realidade é a o reconhecimento de firma das assinaturas, valendo apenas para a apresentação física do documento, além de que o selo de validação é apenas para validação deste, não trazendo a validação do documento:

Segue detalhamento conforme verificação no site do TJMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Portal TJMG - Tribunal de Justiça

selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloAtos.jsf

Comprimir PDF - Re... Painele de Preços SI SCPI 9.0 Portal Sicom Camanducaia | MG ... SOLUÇÕES EM GES... De acordo com a ju... ANEXO_1_312_01.pdf Gravador de tela gr... Edital_ProcessoDel

O Google Chrome não é seu navegador padrão Definir como padrão

A validade do Selo de Fiscalização Eletrônico não vincula a autenticidade do ato notarial ou de registro selado, a qual fica condicionada à efetiva conferência com os originais mantidos na serventia.

Imprimir

Selo de Fiscalização Eletrônico consultado: GPH59305

Detalhamento do grupo de selos	Selo de consulta do grupo: GPH59305	Total de selos: 1	Selos válidos: 1	Selos cancelados: 0
Total de taxas	Emolumentos: R\$7,44	TFJ: R\$2,31	Valor final ao usuário: R\$9,75	

Selo GPH59305
5 - Reconhecimento de firma - a) Por assinatura

Campo	Valor
Tabela de referência	2023
Código fiscal do ato	1501
Código de segurança	1236983170566573
Serventia	Registro Civil com Atribuição Notarial de São Benedito
Data da prática do Ato	06/04/2023
Data/Hora da utilização do Selo	06/04/2023 11:51
Data/Hora da transmissão do Ato	10/04/2023 08:50
Tipo de Tributação	Normal
Valor do Emolumento	R\$ 7,44
Valor da Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 2,31
Valor Final ao Usuário	R\$ 9,75
Nome da Pessoa	ARNALDO GOMES MOREIRA
CPF Pessoa	00522907601
Nome do responsável pela prática do ato	Daniel Favonito dos Reis Júnior
Qualificação do responsável pela prática do ato	Escrevente
Documento de identificação da pessoa	MG-8.000.553
Tipo de Documento	Declaração em geral
Espécie de Reconhecimento de Firma	Por semelhança

b- Atestado Consórcio CISURG

O documento foi feito de forma nato digital, porém a licitante realizou o reconhecimento de firma físico conforme o selo apresentado, ato esse desnecessário e que invalida a autenticação digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Para que não hajam duvidas utilizaremos os próprios documentos da licitante para demonstrar.

As assinaturas digitais possuem validação para a sua conferencia, a declaração de idoneidade apresentada pela licitante possui assinatura valida, onde é possível verificar:

b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

FELIPE RODRIGUES
BIAGGINI:09521902655

Viva Farmacêutica S/A
FELIPE RODRIGUES BIAGGINI

Sócio-Diretor
CPF: 095.219.026-55

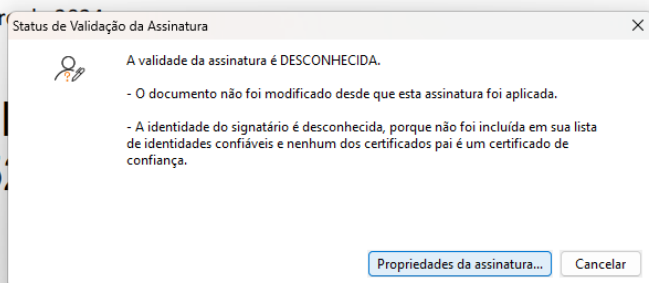
Assinado digitalmente por FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Múltipla v5, OU=191917157000187, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PE A1, CN=FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
Razão: Eu sou o autor
Localização:
Data: 2024.09.05 14:00
Foxit PDF Reader Ver 12.0.2

Limpar Assinatura
Validar Assinatura
Exibir Versão Assinada
Mostrar Propriedades da Assinatura...

b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

FELIPE RODRIGUES
BIAGGINI:09521902655



CPF: 095.219.026-55

O mesmo ocorre com os documentos com autenticação digital, que possuem chave de validação que permite visualizar todo o documento, seguem exemplos conforme a habilitação.

- Estatuto social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Presidente da _____ Turma
OBSERVAÇÕES

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11715882 em 20/05/2024 da Empresa VIVA FARMACEUTICA S/A, Nire 31300151859 e protocolo 242840701 - 06/05/2024. Efeitos do registro: 20/05/2024. Autenticação: 18204E223DE2D771332B64D645AFC41D354612. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/284.070-1 e o código de segurança RrUp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/26

• Conselho regional de Farmacia

Certidão emitida em **22/08/2024 às 14:49:48**

(data e hora de Brasília).

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão

será comprovada acessando o site institucional e

digitando o código de autenticidade ou mesmo através do

leitor de QR-Code.

Código de Autenticidade: P002819282244430448F



1. Da abertura de diligência

Foi oportuno a empresa possibilidade de autenticação correta do documento, onde esta não o fez, não havendo assim que se falar em excesso de rigorismo, já que a licitante não regularizou as pendências.

2. Da legalidade

Neste sentido ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“O Princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade ilícita.”

No mesmo sentido esclarece Maria Sylvia Zanella di Pietro.

“Segundo o princípio da legalidade, a Administração só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações particulares o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a idéia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explicito no art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de 1789: “a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que o asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei”

(...)omissis

Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.”

DECISÃO

CONHEÇO O PRESENTE O RECURSO interposto pela recorrente devido à de seus pressupostos de admissibilidade, para no **PROVIMENTO, DECLARAR IMPROCEDENTE**, com base no item 8.3 do edital, e no princípio da Vinculação ao edital.

Camanducaia-MG, 01 de outubro de 2024.

Pâmela Rodrigues Dias Lopes

Pregoeira

De acordo.

**Daiane de Lima Vanderley
Assessoria Jurídica
OAB MG 225.299**